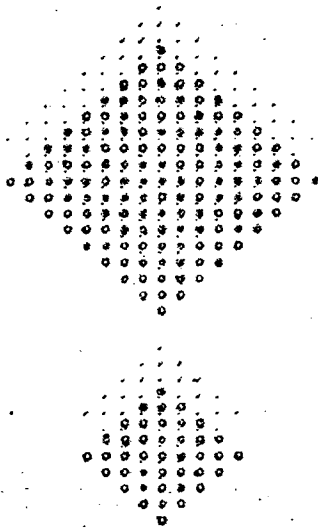


RECEIVED

INTERFERENCE

CHIFFRA

CHIFFRE



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Elabora o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS decreta e promulga o seguinte REGIMENTO INTERNO.

C A P Í T U L O I

Da Instalação da Câmara.

ARTIGO 1º - A instalação da Câmara se dará no dia 1º de janeiro, início de cada quadriênio, sob a Presidência do Juiz Eleitoral competente, que dará posse aos vereadores, tomando-lhes o compromisso regimental, processando-se a seguir, a eleição da Mesa, que deverá servir durante o ano legislativo.

§ 1º - São os seguintes os termos de compromisso e posse:

" PROMETO DESEMPENHAR COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO "

Cada um dos senhores vereadores confirmará o compromisso declarando :-

A S S I M O P R O M E T O

§ 2º - Logo depois, o Presidente convidará o Prefeito para prestar o compromisso legal e em nome da Câmara o declarará empossado.

ARTIGO 2º - A 2 de janeiro dos anos subsequentes, em sessão especial, os vereadores elegerão a Mesa que deverá presidir aos trabalhos do ano legislativo.

ARTIGO 3º - O vereador que não tomar posse e não prestar compromisso na sessão de instalação, ou o convocado como substituto legal, fa-lo-á perante o Presidente na primeira a que comparecer.

§ 1º - É de sessenta (60) dias o prazo para o vereador tomar posse de sua cadeira, contando da sessão da instalação; ao término desse prazo, o não comparecimento do vereador valerá como RENÚNCIA (art. 21º) aplicando-se, então, o disposto no art. 20 deste Regimento, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Incorrerá na mesma penalidade o suplente, contando-se-lhe o mesmo prazo da data do recebimento da convocação por escrito, nos casos do artigo 20.

ARTIGO 4º - A Câmara Municipal de Caieiras, reunir-se-á em Caieiras, independentemente de convocação, em dois períodos legislativos, a saber:- de 2 de janeiro a 30 de Junho inclusive; o de 1º de Agosto a 30 de Novembro, inclusive.

Parágrafo Único - Os períodos legislativos poderão ser prorrogados mediante proposta escrita e assinada por um terço dos vereadores da Câmara.

C A P Í T U L O IIDA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 5º - Cabe à Câmara legislar, com sanção do Prefeito, sobre toda matéria de competência do Município, e privativamente compete-lhe:

I - eleger sua Mesa e as comissões permanentes, regulamentar a própria Polícia, elaborar o Regimento Interno e organizar a Secretaria, nomeando os funcionários necessários e fixando-lhes atribuições e vencimentos.

II - dar posse ao Prefeito, conhecer de sua renúncia e conceder-lhe licença para ausentar-se do Município por mais de 8 (oito) dias consecutivos, e declarar vago o cargo, designando-lhe o seu substituto nos termos dos artigos 56, parágrafo único e 55 e parágrafo 2º da Lei Orgânica dos Municípios;

III - fixar o subsídio do Prefeito e, quando fôr o caso, dos vereadores;

IV - tomar e julgar as contas do Prefeito e as dos responsáveis pela guarda e arrecadação das rendas e bens públicos;

V - solicitar do Prefeito informações sobre matéria da administração municipal;

VI - resolver em grau de recurso, sobre reclamações, contra atos do Prefeito exclusivamente em matéria de lançamentos de impostos;

VII - criar e extinguir os cargos municipais nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, regular-lhes as atribuições e fixar-lhes os vencimentos;

VIII - decretar os impostos, taxas, emolumentos e outras fontes de receita regulando a época e a forma do lançamento e arrecadação;

IX - autorizar ou denegar licença para formação de culpa, às autoridades policiais e da Justiça, contra vereadores a quem se atribuem crimes.

CAPÍTULO I I I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA MESA

ARTIGO 6º - A Mesa da Câmara, cujo mandato será de um ano, compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários. À ela, além de outras atribuições adiante conferidas por este Regimento, compete:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) a iniciativa na criação de cargos e funções necessárias ao serviço da Secretaria da Câmara ou na alteração do quadro dos seus funcionários, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

c) nomear, promover, remover, transferir, suspender, exonerar, e demitir os funcionários da Câmara, conceder-lhe licença, afastamento, férias, disponibilidade, aposentadoria e acréscimo de vencimentos na forma da Lei, apurar-lhes a responsabilidade civil e criminal.

§ 1º - Para suprir a falta do Presidente, haverá um Vice-Presidente, e eleito simultaneamente com aquele.

§ 2º - Os membros da Mesa poderão ser reeleitos pela forma prevista no art. 2º.

§ 3º - Vago qualquer cargo, será imediatamente preenchido, por meio de eleição.

§ 4º - A Mesa se reúne ordinariamente duas vezes ao mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, lavrando-se sempre ATA da matéria discutida e votada.

ARTIGO 7º - A Mesa da Câmara será eleita por escrutínio público e por maioria absoluta da votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, considera-se-á eleito o mais idoso.

ARTIGO 8º - Empossada a Mesa na própria sessão de instalação da Câmara, o Presidente designará a sessão ordinária imediata para a eleição das comissões permanentes.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

ARTIGO 9º - Os membros da Mesa, exclusive o Presidente, terão direito a voto em todas as deliberações, ressalvado o disposto no artigo 12 - § 1º, deste Regimento.

CAPÍTULO I V

DO PRESIDENTE

ARTIGO 10º - O Presidente é o diretor dos trabalhos da Câmara e seu representante dentro ou fora dela.

ARTIGO 11º - Compete-lhe presidir os trabalhos da Câmara e especialmente:

1) presidir, abrir, encerrar e levantar as sessões, mandar proceder à chamada, à leitura da ata e do Expediente.

2) observar e fazer observar o Regimento Interno.

3) assinar, em primeiro lugar, os atos e Resoluções da Câmara.

4) convocar sessões extraordinárias.

5) designar, conforme indicação da respectiva Bancada, substitutos para os membros efetivos das Comissões Permanentes em caso de falta ou impedimento.

6) empossar os vereadores que não tenham comparecido à sessão de instalação da Legislatura para a qual foram eleitos e os suplentes convocados e os eleitos para a Mesa nos exercícios subsequentes.

7) conceder ou cassar a palavra dos vereadores de conformidade com o

Regimento.

8) Declarar esgotado o tempo destinado à matéria do Expediente e Ordem do Dia e as prorrogações de prazos regimentais.

9) manter a ordem nas sessões, advertindo os oradores que desviarem da matéria, cometerem excesso ou infringirem o Regimento, podendo suspender ou levantar a sessão quando não for atendido e as circunstâncias o exigirem.

10) anunciar o que se tenha de discutir e votar e dar o resultado das votações.

11) resolver qualquer questão de ordem.

12) nomear, por autorização da Câmara, Comissões Especiais.

13) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a inserção de expressões e conceitos vedados pelo Regimento.

14) resolver sobre votação por partes.

15) assinar, com o primeiro Secretário, as Atas das Sessões, Editais, e demais papéis do Expediente e do serviço a seu cargo.

16) designar os trabalhos para a Ordem do Dia da sessão subsequente.

17) a requerimento de, pelo menos 4 vereadores, pode a Presidência deixar de organizar a Ordem do Dia de uma sessão ordinária.

18) rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara.

19) manter e dirigir a correspondência oficial sobre assuntos que lhe são afetos.

20) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, do Prefeito e da Câmara de modo a garantir o direito das partes.

21) autorizar as despesas da Secretaria da Câmara, dentro dos limites do orçamento e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos.

22) fazer, anualmente, o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo.

23) publicar as Resoluções, bem como promulgar e publicar as Leis da Câmara, quando o Prefeito não o tenha feito, nos casos previstos em Lei.

24) presidir às reuniões mensais dos Presidentes das Comissões Permanentes.

25) nomear e exonerar o Chefe e Auxiliares do Gabinete da Presidência.

26) presidir os trabalhos nas eleições da Mesa que irá servir nos 2º, 3º e 4º períodos legislativos.

ARTIGO 12º - O Presidente, na qualidade de vereador, pode oferecer projetos, indicações e Requerimentos, mas, para discutí-los, deverá afastar-se da Presidência enquanto a Câmara tratar do objeto proposto.

§ 1º - O Presidente só terá voto nos escrutínios secretos, nos casos de empate e eleição da Mesa e Comissões.

§ 2º - Quando no exercício das suas funções, estiver com a palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.

ARTIGO 13º - O Presidente poderá prorrogar o tempo das sessões, a pedido de qualquer vereador, com aprovação da maioria da Câmara.

CAPÍTULO V - Do Vice-Presidente

ARTIGO 14º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, ficando investido na plenitude das respectivas funções em sua falta, ausência, impedimento, licença e incompatibilidade.

ARTIGO 15º - Nos mesmos casos previstos no artigo anterior, o Vice-Presidente será substituído sucessivamente pelo Primeiro e Segundo Secretários e finalmente pelo vereador mais idoso.

ARTIGO 16º - Se o Presidente não tiver chegado à hora aprazada para o início dos trabalhos, ou tiver necessidade de deixar a cadeira, o Vice-Presidente o substituirá durante a sua ausência.

CAPÍTULO VI

Dos Secretários.

ARTIGO 17º - Ao 1º Secretário compete:

I - ler na hora do Expediente, ou durante a sessão, a súmula dos ofícios e petições dirigidas à Câmara, as Indicações e Requerimentos dos vereadores, Projetos, Pareceres e demais papéis sujeitos a deliberação ou conhecimento da Câmara.

II - fazer o relato sintético de tudo que ocorrer na sessão, compreendendo os Projetos, Indicações, Requerimentos, Pareceres, Emendas apresentadas e seus proponentes, tomando as necessárias anotações, lançando os despachos do Presidente ou as deliberações da Câmara, para afinal ser lavrada

a Ata.

III - fiscalizar a redação da ata e proceder a sua leitura, durante a hora do expediente.

IV - assinar com o Presidente todos os atos da Mesa.

V - substituir o Presidente, quando este faltar às sessões e não estiver presente, o Vice-Presidente.

ARTIGO 18º - Ao 2º Secretário compete:

I - verificar e declarar a presença dos vereadores pelo respectivo livro ou fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos neste Regimento.

II - fazer a inscrição dos vereadores que pedirem a palavra, pela ordem cronológica.

III - anotar o tempo e o número de vezes que cada vereador ocupar a tribuna, comunicando-o ao Presidente.

IV - proceder à verificação numérica da presença dos vereadores.

V - substituir o 1º Secretário em sua ausência e impedimento e o Presidente, quando este, o Vice-Presidente e o 1º Secretário não estiverem presentes.

CAPÍTULO V I I

DOS VEREADORES.

ARTIGO 19º - São obrigações dos vereadores:

I - comparecer às sessões da Câmara.

II - desempenhar-se dos encargos para que fôr designado, salvo motivo justo a critério da Câmara; quando eleito para qualquer cargo, terá o prazo improrrogável de 30 dias para tomar posse, findo o qual, será declarado vago, procedendo-se à nova eleição.

III - participar dos trabalhos das comissões para que fôr eleito, apresentando os pareceres no mais curto prazo.

IV - propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que julgar convenientes no Município, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

V - votar sobre todos os assuntos submetidos à deliberação, salvo nos casos constantes do artigo 46 da Lei orgânica dos Municípios.

VI - acatar as decisões do Presidente e as deliberações da Câmara.

ARTIGO 20º - O vereador poderá solicitar licença por prazo determinado, mediante requerimento seu, sendo então substituído pelo seu suplente, que para tal será convocado por escrito, pelo Presidente.

§ 1º - quando eleito para algum caso ou designado para comissões, o vereador tomará posse, para depois lhe ser concedido o pedido de licença.

§ 2º - O suplente não poderá prestar compromisso de posse, sem exhibir ao Presidente, o seu diploma, ou comprovante deste.

§ 3º - No caso de querer reassumir a cadeira, antes de terminada a licença, deverá o vereador comunicá-lo ao Presidente, como an tecedência de no mínimo três dias, por escrito.

ARTIGO 21º - As vagas da Câmara dar-se-ão somente por falecimento, renúncia expressa ou perda de mandato, cabendo à Câmara declará-la, por proposta de qualquer vereador.

§ 1º - Apresentada em sessão a prova de passamento, renúncia ou perda de mandato de Vereador, será imediatamente convocado o substituto legal, na forma do artigo 20 deste Regimento.

§ 2º - Quando não houver suplente habilitado, O Presidente da Câmara dará conhecimento do fato ao Tribunal competente para fins de direito.

ARTIGO 22º - A renúncia do vereador dar-se-á por ofício autenticado, dirigido à Câmara, considerando-se vago o lugar desde que seja lido ofício em sessão e conste isso da ata.

ARTIGO 23º - A falta às sessões por mais de seis meses, sem licença, importa perda de mandato, cabendo à Câmara declará-la por iniciativa do Presidente ou de qualquer vereador, assegurada a defesa em sua plenitude. Para efeito deste dispositivo não entra no cômputo, o período de férias em que a Câmara deixar de funcionar.

ARTIGO 24º - O vereador pode requerer a convocação extraordinária da Câmara, declarando motivo, com assinatura ou aprovação da maioria dos Vereadores.

CAPÍTULO V V V I (VIII)

DAS COMISSÕES

ARTIGO 25º - Haverá seis Comissões Permanentes eleitas cada ano, para estudo e encaminhamento dos assuntos à Câmara, com atribuições indicadas pelas suas denominações e que são as seguintes:

Justiça;
Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos;
Agricultura;
Educação e Cultura;
Saúde e Assistência Social;
R e d a ç ã o.

§ 1º - Cada Comissão compor-se-á de três (3) membros, eleitos por escrutínio público por meio de cédulas impressas, datilografadas ou mimeografadas.

§ 2º - A Comissão de Redação será constituída pelos Presidentes das Comissões de que trata os itens I - II - III do artigo 25.

ARTIGO 26º - A composição das Comissões será feita em comum acordo - pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de todas as legendas.

ARTIGO 27º - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros por meio de eleição da Câmara, votando cada vereador em único nome e somente em uma das várias comissões, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Por deliberação da Câmara poder-se-á proceder à eleição de uma só vez, colocando cada vereador na sobrecarta, tantas cédulas quantas forem as Comissões a serem eleitas.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do Partido ainda não representado na Comissão e, se nenhum dos empatados ou todos eles se encontrarem em tais comissões, será eleito o mais idoso.

§ 3º - É permitido que o mesmo vereador faça parte de mais de uma Comissão.

ARTIGO 28º - Feita a apuração da urna, o primeiro Secretário redigirá o boletim com os resultados das eleições, colocando os eleitos em ordem de crescente dos votos obtidos.

ARTIGO 29º - O Presidente procederá a leitura do boletim da apuração e proclamará o nome dos vereadores que devem constituir cada uma das Comissões.

ARTIGO 30º - As Comissões Permanentes, serão eleitas anualmente e deverão funcionar também nas prorrogações e nas sessões extraordinárias.

ARTIGO 31º - No caso de vaga ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões, do Presidente da Câmara caberá a nomeação do substituto, que deverá ser escolhido, sempre que possível, entre os representantes do Partido a que pertence o substituído, de conformidade com o item V do art. 11.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir o impedimento.

ARTIGO 32º - Haverá ainda Comissões Especiais e Extraordinárias, sempre que a Câmara o resolver, com o número de membros e para os fins por esta determinados, devendo o Presidente da Câmara nomeá-los.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais e extraordinárias extinguem-se atingindo o objetivo ou com a legislatura ordinária.

ARTIGO 33º - Os processos serão entregues às Comissões por meio de protocolo e do seu estudo será incumbido um membro designado pela forma de rotação pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo Único - O parecer será assinado, em primeiro lugar pelo Presidente e a seguir, pelo relator e demais membros.

ARTIGO 34º - As Comissões elegerão os respectivos Presidentes em sua primeira reunião e deliberarão sobre o dia e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário, as reuniões das Comissões serão públicas.

§ 2º - Os Presidentes das Comissões Permanentes e Especiais reunir-se-ão mensalmente sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar e assentar as providências sobre o rápido andamento das proposições.

ARTIGO 35º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independente da votação desta, todas as informações que julgarem necessárias.

ARTIGO 36º - Depende de autorização da Câmara a nomeação de Comissões Especiais para fins protocolares.

ARTIGO 37º - Compete a cada Comissão dar parecer sobre as indicações, projetos e requerimentos que lhe forem distribuídos pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 38º - Em regra, matéria alguma poderá ser posta em discussão - sem que tenha sido dada para a Ordem do Dia e sem que lhe preceda parecer da Comissão respectiva.

§ 1º - A Câmara poderá, a requerimento de um vereador, dispensar o parecer da Comissão, devendo porém, a matéria ser distribuída para a Ordem do Dia, de modo que cada vereador a possa ter para estudo, impressa ou copiada nunca menos de 24 horas antes da sessão.

§ 2º - Somente se dispensará a impressão ou cópia no caso de ser convocada uma sessão extraordinária para o mesmo dia.

ARTIGO 39º - Os papéis, que serão distribuídos às Comissões por meio de protocolo e que irão com vista aos vereadores de igual forma, deverão voltar ao Plenário com parecer redigido dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 40º - Se as Comissões não apresentarem parecer dentro do prazo estabelecido, poderá a Câmara decidir a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A Comissão por qualquer dos seus membros e mediante aprovação da Câmara poderá pedir prorrogação do prazo, até 7 (sete) dias no máximo, alegando importância do assunto.

ARTIGO 41º - A Comissão apresentará por escrito o seu parecer, que deverá ser assinado por todos os membros ou ao menos, pela maioria, sem o que não poderá ser lido na Mesa.

ARTIGO 42º - Em caso de divergência, o membro da Comissão discordante da maioria, deverá assinar o parecer com a declaração /vencido/ ou com /restrição/ ou dar o voto em separado.

ARTIGO 43º - Os pareceres das Comissões serão distribuídos e discutidos juntamente com os projetos de indicações a que se referirem, salvo quando concluírem por pedido de informações da audiência de outra Comissão, casos, em que serão discutidos ou votados separadamente.

Parágrafo Único - As Comissões pedirão ao Prefeito informações necessárias por intermédio do Presidente da Câmara e independente de votação desta.

ARTIGO 44º - Distribuído um assunto a duas ou mais Comissões, apresentará cada uma o seu parecer sucessivamente ou em sessão conjunta determinada pelo Presidente da Câmara, mediante proposta de uma delas.

ARTIGO 45º - A Comissão a que foi remetido o projeto poderá propor a sua adoção, a sua rejeição, as emendas que julgar necessárias ou concluir por substitutivo.

ARTIGO 46º - O Presidente da Comissão, ao receber qualquer processo, deverá distribuí-lo ao relator, no prazo máximo de 3 dias, após o seu recebimento, mediante carga.

ARTIGO 47º - Uma vez recebido o Projeto ou Requerimento pela Comissão a que houver sido distribuído, deverá a mesma dar parecer sobre ele, dentro do prazo de 30 dias, prorrogável por mais 7 dias, pela Câmara, em caso de motivo justificável.

§ 1º - Decorrido esse prazo, deverá a Comissão à Secretaria o Projeto ou Requerimento com o seu parecer, sendo que, na falta deste, deverá constar do processo, informações do Presidente da Comissão justificando motivo.

§ 2º - Dependendo o parecer do exame de qualquer outro processo que ainda não tenha chegado às mãos da Comissão, deverá o Presidente desta lançar tal informação no Processo recebido e devolvê-lo à Secretaria, até que se torne possível o exame da matéria.

§ 3º - Decorridos os prazos regimentais destinados ao exame de cada Comissão, as proposições que lhe tenham sido encaminhadas entrarão, dentro de 10 dias, na Ordem do Dia com ou sem parecer, independentemente do pronunciamento da Câmara.

§ 4º - O prazo para as Comissões emitirem parecer começa a ser contado da data em que o Presidente da Comissão receber o Processo.

CAPÍTULO X

DAS SESSÕES.

ARTIGO 48º - As Sessões da Câmara serão ordinárias e extraordinárias e só poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, 5 membros, inclusive o Presidente.

ARTIGO 49º - As sessões serão públicas, salvo deliberação da Câmara, em contrário.

ARTIGO 50º - As sessões ordinárias se realizarão às segundas sextas-feiras das 1ª e 2ª quinzenas de cada mês, e quando esses dias forem feriados, no terceiro dia útil que se lhes seguir. Terão início às 20 horas (vinte horas) e duração máxima de 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único - De 1º a 31 de Dezembro e de 1º a 31 de Julho não haverá sessões ordinárias.

ARTIGO 51º - As sessões extraordinárias efetuar-se-ão a qualquer tempo e hora, segundo necessidade e urgência reconhecida pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos vereadores.

§ 1º - Salvo caso de extrema urgência, as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três dias, e nelas não se poderá tratar de assunto estranho àquele que houver determinado a convocação, exceto a leitura de matéria de expediente que não dependa de votação e de proposta de votos de pesar ou regosijo.

§ 2º - O Presidente poderá também, convocar sessões extraordinárias, quando o acúmulo de matéria a ser deliberada assim o exigir. Nesse caso, tais sessões obedecerão às mesmas normas ordinárias.

§ 3º - Sempre que o Presidente convocar sessão extraordinária fará comunicação dos vereadores em sessão, mediante aviso imediato ou comunicação por via protocolar ou postal.

ARTIGO 52º - Mediante aprovação da Câmara, as sessões serão prorrogadas por tempo determinado, a requerimento de um vereador, não podendo o requerimento ser discutido nem sofrer encaminhamento de votação.

ARTIGO 53º - As sessões serão divididas em duas partes:- Expediente e Ordem do Dia.

ARTIGO 54º - Ao se iniciar a sessão, o Presidente chamará a ordem à Casa, e mandará o Secretário proceder à chamada afim de verificar se há número legal. Havendo-o, declarará-la aberta.

Parágrafo Único - Se, até 15 minutos após a hora regimental não houver Quorum, mas estiver constituída a Mesa, o Presidente mandará proceder a leitura e despachará os papéis do Expediente que não dependam de deliberação da Câmara, e mandará lavrar o termo de comparecimento dos vereadores presentes.

ARTIGO 55º - Aberta a Sessão, o Secretário lerá a ata da reunião anterior que, não sofrendo impugnação - é dada por aprovada, independente de votação. Será dado início à parte relativa ao Expediente que ao todo, terá a duração máxima de duas horas, improrrogáveis, passando-se a seguir à Ordem do Dia. Se houver oradores inscritos para explicação pessoal, a reunião terá prosseguimento. No caso do artigo 54, a hora do Expediente contar-se-á da primeira chamada.

§ 1º - Os vereadores só poderão falar sobre a ata para impugná-la ou pedir sua retificação que se fará conforme for deliberado.

§ 2º - Nenhum vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de 5 minutos.

§ 3º - Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 4º - A Câmara poderá dispensar a leitura da Ata desde que a mesma, mimeografada ou em impressos autenticados, tenha ficado na Secretaria à disposição dos vereadores, no mínimo 30 minutos antes da hora marcada para o início da sessão.

ARTIGO 56º - A seguir, o Secretário procederá a leitura dos papéis do Expediente até meia hora após o início da sessão, dedicado o tempo restante aos oradores inscritos para justificar projetos ou versar assuntos de interesse público de sua livre escolha, por tempo não superior a 15 minutos cada um.

§ 1º - O vereador que houver escrito o que pretende dizer, limitar-se-á querendo, a mandar à Mesa o discurso para ser publicado.

§ 2º - Se a primeira hora não for totalmente utilizada para o fim a que se destina, o Presidente dará a palavra aos vereadores que a solicitarem, exclusivamente para rápidas comunicações e indagações sobre andamento de papéis e proposições, não podendo cada orador usar da palavra mais de 3 minutos e não sendo permitido apartes.

ARTIGO 57º - Finda a hora do Expediente, ou antes, se nenhum vereador houver pedido a palavra, passar-se-á, logo, à parte relativa à Ordem do Dia, tratando-se da matéria respectiva, que deve ser publicada e distribuída aos vereadores. O Secretário lerá o que se houver de votar, ou discutir, no caso de não se achar impresso o assunto em Ordem do Dia.

§ Único - A matéria da Ordem do Dia, salvo concessão de inversão, será assim distribuída:

Materia de Redação Final.
Materia em Segunda Discussão
Materia em Primeira discussão
Matéria em única discussão.

ARTIGO 58º - Salvo as exceções regimentais expressas, matéria estranha alguma poderá ser incluída na Ordem do Dia.

ARTIGO 59º - A Mesa não tem poderes - e aí está incluído o Presidente, para alterar a Ordem do Dia das sessões Extraordinárias, quando elas fôrem convocadas a pedido do Plenário, com itens especificados e discriminados.

ARTIGO 60º - Não serão incluídos na Ordem do Dia, das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, os projetos que se refiram à criação de cargos, funções, reestruturações ou aumento de vencimentos do funcionalismo municipal ou da Edilidade, durante 60 (sessenta) dias antes de quaisquer eleições para renovação de mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município, bem como da Mesa da Edilidade.

Parágrafo Único - Aplicam-se os termos do presente artigo, às proposições de iniciativa do Executivo.

ARTIGO 61º - A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de preferência, urgência ou adiamento, que a Câmara aprovar.

§ 1º - A inversão da Ordem do Dia dar-se-á sem proceder discussão, mas mediante requerimento escrito, de um ou mais vereadores, aprovado pela Câmara.

§ 2º - Julga-se prejudicado o requerimento de inversão da pauta da Ordem do Dia, quando nesta figurar matéria para a qual a Casa já em sessão anterior concedeu urgência, ou inversão e houve início de discussão. Quando o Plenário conceder urgência, o Projeto não poderá ter prejudicada sua discussão, até que haja uma solução, e igualmente, quando fôr concedida a inversão.

§ 3º - Os requerimentos de inversão de pauta da Ordem do Dia não admitem adiamento de votação.

§ 4º - O requerimento de urgência só será admitido, quando assinado, pelo menos, por três vereadores, e submetido à consideração da Câmara, será imediatamente votado sem discussão. Não se dispensará, porém o parecer da Comissão competente, podendo ser este oral.

§ 5º - O parecer só será obrigatório caso se encontrem no Plenário, a maioria dos membros das respectiva Comissão.

§ 6º - Aprovado o requerimento de urgência, entrará o projeto em pauta, e a Ordem do Dia ficará, então, prejudicada, até a decisão do objeto para o qual a urgência foi concedida. Havendo em pauta vetos para serem apreciados, estes terão, regimentalmente, preferência para discussão e votação.

§ 7º - O adiamento só poderá ser proposto por tempo determinado, seja qual fôr o estado em que se achar a discussão ou votação; para propô-lo, porém não é permitido interromper o vereador que estiver falando ou a votação estiver sendo realizada. Apresentados dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

ARTIGO 62º - Fica estabelecido, para a Presidência e para os demais membros da Mesa que estiverem no exercício da Presidência, que Requerimentos de urgência nos termos do artigo 61º, só poderão ser recebidos e submetidos ao Plenário desde que informe expressamente: 1) o assunto da proposição; 2) estágio em que se encontra; 3) se há ou não pareceres; 4) se o projeto se encontra ou não na Casa.

Parágrafo Único - Prejudica a votação do Requerimento de urgência, para inclusão na pauta, o fato de não se encontrar na Casa, o Projeto para o qual se pede urgência.

ARTIGO 63º - Esgotada a Ordem do Dia, e, se nenhum Vereador pedir a palavra para Explicação Pessoal, ou findo o prazo de quatro horas a que se refere o artigo 50, o Presidente levantará a Sessão depois de anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo Único - Sempre que houver em pauta matéria da Ordem do Dia não votada na Sessão Ordinária a ela destinada, o Presidente convocará Sessão

Extraordinária para votação da matéria em atraso.

ARTIGO 64º - O Presidente fará publicar no jornal oficial a Ordem do Dia das sessões, com antecedência de 24 horas no mínimo.

CAPÍTULO X I

DAS SESSÕES SECRETAS

ARTIGO 65º - Havendo motivo relevante, a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação da Mesa ou a requerimento de qualquer vereador e aprovado pela Câmara.

§ 1º - Quando se tiver de celebrar sessão secreta, o Presidente tornará público que a Câmara passará assim a deliberar. As portas do salão serão fechadas, vedando-se a entrada nas imediações tanto às pessoas de fora como aos funcionários da Casa. Essas diligências serão executadas pelo 1º Secretário.

§ 2º - Deliberada a realização da sessão secreta, desde que deva interromper a sessão publica, o Presidente fará sair do recinto, das tribunas, galerias e suas dependências, todas as pessoas estranhas, inclusive os encargados dos serviços de debates e estenografia, e todos os demais funcionários da casa.

§ 3º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara decidirá preliminarmente, se o objetivo proposto deve continuar a ser tratado nesse caráter; caso contrário, a sessão se tornará publica.

§ 4º - Ao Secretário cabe lavrar a Ata que, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado.

ARTIGO 66º - Antes de levantar a sessão secreta a Câmara resolverá, por discussão, se a matéria decidida deverá ser ou não publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO X I I

DAS PROPOSIÇÕES.-

ARTIGO 67º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º - As proposições são :

a) independentes, tais como:

Projeto, Indicação, requerimento;

b) Acessórias:

Emenda, sub-emenda, substitutivo e parecer.

ARTIGO 68º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que a outro poder delegue funções privativas da Câmara.

ARTIGO 69º - Nenhuma proposição poderá conter expressão ofensiva a quem quer que seja.

CAPÍTULO X I I I

DAS DISCUSSÕES

ARTIGO 70º - Todo projeto de Lei ou Resolução deverá passar por duas discussões.

ARTIGO 71º - Sofrerão única discussão as Resoluções:

a) sobre atos e Serviços da Câmara;

b) sobre recursos de atos do Presidente, do Prefeito;

c) sobre requerimentos ou representações que forem indeferidos ou arquivados.

d) sobre vetos do Prefeito.

ARTIGO 72º - Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto de Lei de per si. Mas, ~~por~~ por deliberação da Câmara, ou requerimento de qualquer vereador, ou por sugestão do Presidente, o Projeto poderá ser discutido em globo.

ARTIGO 73º - As emendas apresentadas, depois de lidas pelo 1º Secretário, serão postas em discussão com o artigo a que se referirem.

ARTIGO 74º - O Projeto que fôr emendado na primeira discussão, será enviado à Comissão de Redação, com as emendas aprovadas, para ser de novo redigida, afim de entrar em segunda discussão, depois de novamente impresso.

ARTIGO 75º - As Emendas deverão referir-se diretamente à matéria do projeto. Do contrário, serão destacadas, para constituírem projeto em separado sujeitos a regras comuns.

Parágrafo Único - As emendas poderão ser apresentadas outras, que se considerarão sub-emendas. A discussão versará sobre esta e ou não a redação conforme o vencido. Se o vencido ou a redação envolverem incoerência ou contradição, poder-se-á voltar a discussão a matéria para desfazer engano ou erro.

ARTIGO 76º - Só no decorrer da primeira discussão dos projetos serão

admitidos substitutivos, e, conforme a importância da matéria destes, será a discussão adiada, se assim requerer algum vereador ou a Câmara resolver, para que os substitutivos sejam impressos e entrem na Ordem do Dia com o projeto primitivo.

§ 1º - Não serão admitidos substitutivos parciais.

§ 2º - O vereador não poderá assinar mais de um substitutivo a cada projeto.

ARTIGO 77º - Na segunda discussão debater-se-á o projeto em globo, sendo permitido oferecer emendas aditivas e de redação.

Parágrafo Único - A emenda rejeitada em primeira discussão poderá ser renovada na segunda.

ARTIGO 78º - Adotado o projeto em segunda discussão será remetido com as emendas aditivas e de redação à Comissão de Redação, para reduzir a devida forma.

ARTIGO 79º - A redação será submetida a uma única discussão e votação na sessão imediata. Todavia, será discutida e votada na mesma sessão, no caso de urgência reconhecida pela Câmara.

ARTIGO 80º - Para falar ou discutir o vereador terá os seguintes prazos:

- a) 15 minutos na discussão de cada requerimento ou indicação e sobre interesse público tratado na parte do Expediente.
- b) 10 minutos sobre cada artigo, na primeira discussão.
- c) 30 minutos, na primeira discussão, quando o projeto for discutido em globo.
- d) 30 minutos sobre a matéria não mencionada neste artigo, que tenha de sofrer uma só discussão.
- e) uma hora, na segunda discussão.

ARTIGO 81º - Na discussão de qualquer matéria poderá o vereador esgotar, sem interrupção, o tempo que pelo artigo antecedente lhe for concedido, ou reservar parte dele, para de uma só vez triplicar.

§ 1º - Não poderá falar pela segunda vez o vereador que já tenha discutido a matéria, observado, entretanto, o disposto neste artigo.

§ 2º - Não se incluem nesta disposição os autores e relatores do projeto, os quais poderão ocupar a tribuna para tantas explicações quantas lhes sejam pedidas, não podendo, porém, falar mais de dez minutos cada vez, e terão preferência sobre os outros vereadores.

§ 3º - Entende-se por autor, o primeiro signatário de qualquer proposição.

ARTIGO 82º - Os vereadores que quiserem falar na parte do Expediente ou sobre matéria incluída na Ordem do Dia, obterão a palavra na ordem de inscrição.

§ 1º - O vereador que inscrito para falar em qualquer discussão, não se achar presente, quando lhe couber a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 2º - Poderá haver cessão ou troca de inscrições.

ARTIGO 83º - Durante a discussão de qualquer matéria, pode o vereador pedir a palavra pela ordem para propor melhor forma de direção dos trabalhos, e encaminhamento de votação, ressalvados os precedentes.

ARTIGO 84º - Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, dar-se-á discussão prévia sobre a preferência de que deve servir de base a discussão. A consulta sobre a preferência pode ser feita por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer vereador.

ARTIGO 85º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado sobre a proposição, pelo menos, três vereadores a favor e três contra.

§ 2º - O vereador que requerer o encerramento da discussão perderá o direito de falar sobre a proposição, se o encerramento for recusado pela Câmara.

ARTIGO 86º - Declarado pelo Presidente o encerramento da discussão de um assunto, ninguém mais poderá falar sobre ele, passando-se imediatamente à votação.

ARTIGO 87º - Sofrerão duas discussões, as proposições referentes à tomada de contas do Poder Executivo.

CAPÍTULO X I V DOS DEBATES--

Artigo 88º - Todos os vereadores falarão de pé, exceto o Presidente e aquele que, por enfermidade, obtiver permissão para falar sentado.

ARTIGO 89º - O Vereador dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara em geral e só poderá falar voltado para a Mesa.

ARTIGO 90º - O Vereador poderá usar da palavra:

- 1) para discutir matéria em debate.
- 2) para justificar Projetos e Indicações.
- 3) para fazer requerimento.
- 4) para tratar de qualquer assunto de interesse público.
- 5) para encaminhar a votação.
- 6) para explicação pessoal.
- 7) Pela Ordem.
- 8) para justificação de voto.

§ 1º - Poderá falar pela Ordem:

- a) para propor o melhor método de direção dos trabalhos, em qualquer fase da Sessão, exceto no momento da votação.
- b) para reclamar qualquer preterição de formalidade regimental, ou suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento, as quais constituirão precedentes, ou questões de ordem.
- c) para dirigir à Mesa comunicações ou pedidos de esclarecimento.
- d) não se poderá falar pela ordem, desde que o Presidente já tenha concedido a palavra ao vereador para debate de qualquer matéria.

§ 2º - Para encaminhar a votação o vereador poderá falar, com o fim de indicar o melhor meio de ser a matéria posta em votação.

§ 3º - O vereador poderá falar em Explicação pessoal, uma vez, durante 1 hora, depois de esgotada a Ordem do Dia, dentro do tempo destinado à sessão.

ARTIGO 91º - Referindo-se ou dirigindo-se a um colega, o Vereador lhe dará o tratamento pronominal, de Excelência, devendo o nominal ser precedido de Senhor ou substituído pelas expressões de Nobre Coléga ou Nobre vereador.

CAPÍTULO XV DOS APARTES

ARTIGO 92º - A interrupção de um orador, por meio de aparte, só será permitido quando este for breve e cortês.

§ 1º - Para apartear um colega, deverá o orador solicitar-lhe permissão.

§ 2º - Por ocasião dos encaminhamentos da votação não serão permitidos apartes.

§ 3º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for cabível.

§ 4º - Não serão publicados os apartes que não estiverem conforme os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO XVI DAS VOTAÇÕES.

ARTIGO 93º - Todas as deliberações da Câmara, salvo os casos previstos na Constituição Estadual e Lei Orgânica dos Municípios, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - No caso de empate nas votações secretas, ficará adiada para a Sessão subsequente a votação da matéria, considerando-se rejeitada, se ainda persistir o empate.

ARTIGO 94º - As Eleições serão feitas por escrutínio público.

ARTIGO 95º - Os vereadores presentes à Sessão não poderão escusar-se de votar; deverão, entretanto, abster-se de opinar ou votar em assuntos de interesse particular, ou de pessoas das quais sejam procuradores ou representantes, ou de parentes consanguíneos, até o terceiro grau civil. Nesse caso, a expressão "interesse particular", deve ser entendida em sentido restritivo, como interesse pessoal, peculiar ou específico e não em sentido genérico, de medida geral, ficando nesta hipótese, a critério do próprio vereador, como problema de foro íntimo, opinar ou votar.

§ 1º - Serão considerados como não tendo comparecido à Sessão os Vereadores que não estiverem presentes no recinto para votação da matéria constante da Ordem do Dia.

§ 2º - Quando no decorrer da votação se verificar falta de número, far-se-á a chamada, para constar em Ata o nome do que se houver retirado.

§ 3º - A falta de número para avotação não prejudicará a discussão da Ordem do Dia.

ARTIGO 96º - Quando o Projeto tiver mais de um artigo, votar-se-á sobre cada um na primeira discussão, ainda que essa discussão tenha sido feita em globo.

Parágrafo Único - Se o Projeto for extenso, poderá, a Requerimento de qualquer vereador, ou mediante proposta do Presidente, ser votado por capítulos ou por seções, e, no caso não contenha essas divisões, por grupos de artigos, cujo número seja declarado.

ARTIGO 97º - Na segunda discussão, a votação será feita em globo, menos quanto às emendas, apresentadas nessa discussão, as quais serão votadas uma a uma, tendo prioridade as supressivas.

Parágrafo Único - As Emendas que alterem despesas e relativas a contribuições, auxílios ou subvenções, quer por conta de verbas do Orçamento, quer por conta de créditos adicionais, somente serão votadas após prévio parecer das Comissões competentes.

ARTIGO 98º - Quando se tratar de despesas, as Emendas restritivas terão preferência.

ARTIGO 99º - Os Substitutivos serão votados antes dos projetos principais e na ordem inversa à sua apresentação. Aprovado um Substitutivo, ficarão prejudicados os outros.

ARTIGO 100º - É admissível o Requerimento de preferência para aprovação de Emenda ou Substitutivo.

Parágrafo Único - As Emendas ou Substitutivos oriundos das Comissões terão sempre preferência, inclusive sobre as emendas restritivas.

ARTIGO 101º - É igualmente admissível o Requerimento de Destaque.

ARTIGO 102º - Três são os processos de votação pelos quais deliberará a Câmara:

- a) simbólico;
- b) o nominal;
- c) o de escrutínio secreto.

ARTIGO 103º - O Processo simbólico será praticado conservando-se sentados os vereadores que votem a favor da matéria em discussão.

Parágrafo Único - Ao enunciar a votação de qualquer matéria, o Presidente convidará os vereadores que votem a favor a ser conservarem sentados, e proclamará o resultado.

ARTIGO 104º - Far-se-á a votação nominal pelas listas dos Vereadores que serão chamados pelo Secretário e responderão Sim ou Não, conforme forem favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º - O Secretário fará a chamada, tomará nota dos vereadores que votarem em um e noutro sentido.

§ 2º - O resultado final da votação, será proclamado pelo Presidente, que mandará ler o resultado de votos, sim ou não.

§ 3º - Depois que o Presidente proclamar o resultado final, nenhum vereador poderá votar.

ARTIGO 105º - Para se praticar a votação nominal será mister que algum vereador requeira e a Câmara o admita.

§ 1º - Os Requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

§ 2º - Se a requerimento de um Vereador, a Câmara deliberar previamente realizar todas as votações de determinada proposição pelo processo simbólico, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para essa matéria.

ARTIGO 106º - Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto por meio de cédulas escritas, recolhidas em urnas que ficarão junto à Mesa, usando-se o gabinete indevassável. Em caso de veto preferencial, as cédulas conterão os seguintes dizeres respectivamente antagônicos: 1) rejeito o veto - 2) Aceito o Veto.

ARTIGO 107º - Se a algum vereador parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamada pelo Presidente, não é exata, pedirá a sua verificação que nominalmente se fará, devendo figurar na Ata e na publicação oficial dos trabalhos da Sessão a relação dos que votaram a favor e dos que votaram

contra:

- 1º - Verificado o resultado, o Presidente o proclamará.
 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
 § 3º - O Vereador poderá justificar o seu voto pelo prazo máximo de cinco minutos, não sendo permitida a concessão de apartes.
 ARTIGO 108º - A proposição rejeitada em 1ª discussão, não sofrerá a 2ª discussão.

CAPITULO XVII

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 109º - Apresentada a consideração da Câmara uma proposição, poderá o seu autor, verbalmente ou por escrito, requerer a sua retirada, a qual dependerá da deliberação do Plenário.

PARÁGRAFO 1º - As proposições apresentadas por qualquer das Comissões só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou Presidente da Comissão, falando em nome desta.

PARÁGRAFO 2º - O Presidente poderá deferir o requerimento de retiradas de proposições, com parecer contrário, independentemente de votação.

CAPITULO XVIII

DOS PROJETOS E RESOLUÇÕES

ARTIGO 110º - As atribuições legislativas da Câmara serão exercidas por via de Projetos de Lei e de Resolução.

ARTIGO 111º - Consideram-se Projetos de Resolução as proposições referentes às matérias de caráter político ou administrativo sobre que tenha a Câmara pronunciar-se, tais como:

- a) perda de mandato de Vereador.
- b) vencimentos de seus funcionários.
- c) remuneração da Legislatura subsequente.
- d) assuntos de sua economia interna.
- e) tomada de conta do Poder Executivo.

ARTIGO 112º - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, devendo ser escrito em artigos concisos, numerados e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ficar como Lei e assinado por seu autor ou autores.

Parágrafo Único - Deve conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, sem preâmbulos nem razões; o seu autor poderá justificá-lo por escrito e em separado, quando não queira ou não possa fazê-lo verbalmente.

ARTIGO 113º - O Projeto será lido na Mesa pelo Secretário, e terminada a leitura, o Presidente consultará a Câmara para decidir, sem discussão, se deve ser objeto de deliberação. Decidindo a Câmara pela afirmativa, a Secretaria levará encaminhá-lo à Comissão competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do despacho da Presidência que determinar o seu encaminhamento; em caso contrário, considerar-se-á rejeitado.

ARTIGO 114º - Os Projetos serão encaminhados às Comissões pelo Presidente; e no caso de dúvida sobre qual delas deva emitir parecer, a Câmara decidirá mediante requerimento de qualquer vereador.

Parágrafo Único - As Comissões podem, igualmente, solicitar o parecer de outras bem como requisitar processos para emitir pareceres.

ARTIGO 115º - Os Projetos e requerimentos serão autuados juntamente com as justificações e tudo quanto possa elucidar as Comissões na elaboração dos pareceres.

ARTIGO 116º - Todo o qualquer projeto de Lei ou de Resolução deverá ser impresso e remetido aos vrs. vereadores, acompanhados dos respectivos pareceres, três (3) dias antes de serem inscritos na Ordem do Dia.

ARTIGO 117º - Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência serão julgados objetos de deliberação, independentemente de votação, e desde logo impressos para figurar na Ordem do dia da sessão seguinte, sem necessidade de parecer.

Parágrafo Único - Inclue-se nisto, o que se refere a letra "e", do art. 111º. (sem efeito).

CAPITULO XIX

DAS INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS

ARTIGO 118º - Além dos projetos de lei, a Câmara fará objeto de deli-

beração, as indicações e requerimentos dos vereadores.

ARTIGO 119º - As indicações, na forma pela qual se apresenta sugestões, serão escritas e assinadas por Vereadores presentes à Sessão. Serão lidas pelo Secretário na Hora do Expediente, e de acordo com os termos, remetidas independente de discussão às Comissões para que dêem parecer, ou ao Prefeito para aproveitamento ou não, segundo as conveniências.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos que, por este Regimento, são reservados para constituir objeto de requerimento.

ARTIGO 120º - Se a Comissão, em parecer, opinar contra a Indicação, assim o resolvendo a Câmara, fica vedada a apresentação de qualquer projeto a respeito do assunto, pelo prazo estabelecido pelo artigo 157 deste Regimento.

ARTIGO 121º - Se, porém, a Câmara não aprovar o parecer na hipótese do artigo anterior, é lícita a apresentação da mesma matéria em forma de projeto que terá o andamento regulamentar.

ARTIGO 122º - Os requerimentos só poderão ser feitos por vereadores presentes à Sessão e serão resolvidos, uns pelo Presidente e outros pela Câmara.

ARTIGO 123º - Serão resolvidos imediatamente pelo Presidente, os requerimentos verbais ou escritos que solicitem:

- a) a palavra ou sua desistência;
- b) posse de vereador;
- c) retificações e registro de declaração de voto na Ata;
- d) a observância de disposições regulamentar;
- e) retirada de requerimento e de proposta com parecer

contrário;

- f) verificação de votação;
- g) esclarecimentos sobre ordem de trabalho;
- h) preenchimento de lugares nas Comissões;
- i) requerimento de licença do cargo de Vereador;

ARTIGO 124º - Serão resolvidos por deliberação da Câmara, os requerimentos que deverão ser escritos, quando contenham:

- a) pedido de informações do Prefeito ou por seu intermédio;
- b) nomeação de Comissões Especiais;
- c) inserção em Ata e nas publicações da Câmara de documentos não oficiais.
- d) pedido de comparecimento do Prefeito para informações;
- e) e quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos nas discussões e votações.

Parágrafo Único - Os requerimentos de que trata o presente artigo deverão ser feitos e votados na Hora do Expediente.

ARTIGO 125º - Os requerimentos de prorrogação da sessão serão verbais independentes de exposição e discussão, e votados pelo processo simbólico, não admitindo encaminhamento de votação.

ARTIGO 126º - Os requerimentos ou petições de interessados, não vereadores, representações e qualquer outro assunto que deva ser resolvido pela Câmara, serão encaminhados pelo Presidente às Comissões, para emitir o parecer ou ao Prefeito, para informar, conforme o caso.

Parágrafo Único - Referindo assuntos manifestamente estranhos às atribuições da Câmara não estando em termos, ou se dependerem de cumprimento de exigências legais, ao Presidente cabe desde logo indeferir os requerimentos, petições ou representações, determinando-lhes o arquivamento.

CAPÍTULO XX

DAS MOÇÕES

ARTIGO 127º - Moção é a proposição em que o vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

ARTIGO 128º - Recebida pela Mesa, será a Moção encaminhada à publicação e, em seguida, despachada à Comissão competente; que terá o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer.

Parágrafo Único - Se o assunto da Moção não se enquadrar em nenhuma das atribuições das Comissões permanentes, será nomeada Comissão Especial para esse fim.

ARTIGO 129º - Dado o parecer, será o mesmo seguida publicado e incluído a Moção na Ordem do Dia da sessão seguinte, para ser discutida e deliberada numa única votação, após a matéria em primeira discussão.

ARTIGO 130º - Se, durante a discussão, forem oferecidas emendas, não se procederá à votação, enquanto não houver novo pronunciamento da Comissão que emitiu parecer.

Parágrafo Único - Neste caso, o Parecer será verbal, se assim fôr requerido e o Plenário deferir.

ARTIGO 131º - Se a Moção contiver 5 assinaturas, considerada então de extrema urgência, o Parecer da Comissão competente, poderá ser verbal, sem a necessidade de publicação prévia.

CAPÍTULO XXI

DO ORÇAMENTO, SUA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

ARTIGO 132º - O Projeto de Lei Orçamentária que deverá ser remetido pelo Prefeito até o dia 30 de Setembro de cada ano, será independentemente de leitura, presente à Comissão de Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos para adaptá-lo como a este parecer conveniente, no prazo de 8 dias. Deverá vir acompanhado de tabela discriminativa da receita e despesa.

ARTIGO 133º - Findo o Prazo, a Comissão de Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos, o devolverá à Mesa para ser publicado no órgão oficial e distribuído em avulso, aos vereadores.

§ 1º - Publicado o Projeto, ficará sobre a Mesa, para receber Emendas, durante mais 8 dias, e findo esse prazo, retornará com as Emendas à Comissão de Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - Publicado os Projetos com as emendas, entrará em discussão e votação e terminada esta, a Comissão terá cinco dias para preparar o Projeto com a incorporação das Emendas, para a segunda discussão.

§ 3º - Publicado novamente o Projeto, ficará sobre a Mesa durante 8 dias para receber emendas, voltando à Comissão para o competente parecer.

§ 4º - Publicado o parecer, entrará imediatamente em discussão e votação final; em seguida o Projeto será remetido para a Comissão de Redação, que tem o prazo de 8 dias, para apresentar a Redação Final.

§ 5º - Estando o Projeto de Orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente será apenas de meia-hora improrrogável. A Ordem do Dia será exclusivamente destinada ao Orçamento.

ARTIGO 134º - Se o Prefeito Não enviar à Câmara até 30 de Setembro de cada ano, a proposta do Orçamento para o exercício seguinte, independentemente dela passará a Câmara à elaboração da lei orçamentária, tomando por base o Orçamento vigente.

ARTIGO 135º - Se o Orçamento não fôr enviado à Sanção até o dia 2 de Dezembro, ficará de pleno direito prorrogado o do exercício vigente.

ARTIGO 136º - As sessões ordinárias de 1º a 30 de Outubro serão, salvo motivo de alta relevância reconhecida pela Câmara, exclusivamente destinadas à discussão e votação da proposta do orçamento municipal para o exercício seguinte, ou a sua elaboração.

ARTIGO 137º - A Câmara, se fôr necessário, funcionará em sessões extraordinárias, de modo que o orçamento esteja concluído dentro do termo legal.

ARTIGO 138º - A Câmara é vedada a concessão de créditos ilimitados.

CAPÍTULO XXII

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

ARTIGO 139º - Os Projetos de Lei que a Câmara aprovar serão enviados ao Prefeito que os promulgará e publicará no prazo de dez dias.

ARTIGO 140º - Serão registrados em livros competentes e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais das leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito para os fins indicados no artigo anterior, a respectiva cópia autenticada pela Mesa.

ARTIGO 141º - O Presidente da Câmara promulgará e publicará as leis desde que o Prefeito não o faça no prazo e nos casos estabelecidos legalmente, usando desta fórmula: A Câmara Municipal de Calceiras decreta e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 142 - Se entender que o Projeto é ilegal ou contrário aos interes-

ses públicos, o Prefeito poderá vetá-lo no todo ou em parte, dentro do prazo de dez dias, devolvendo-o à Câmara e esta fará da matéria vetada pelo Executivo, objeto de uma só discussão, considerando-se vencida para ser promulgada, caso votem por ela dois terços dos vereadores presentes.

ARTIGO 143º - As Leis e Resoluções serão publicadas, por edital inserido na imprensa oficial imediatamente após a sua promulgação.

ARTIGO 144º - As Ordens do Presidente aos funcionários subordinados à Câmara, bem como os ~~atos~~ atos previstos no inciso 22 do artigo 11º serão transmitidos ou efetuados por meio de Portarias.

CAPÍTULO XXIII

DA POLÍCIA

ARTIGO 145º - O Policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências, compete, privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Parágrafo Único - Não havendo Guarda-Municipal, o policiamento poderá ser feito por autoridades, investigadores de polícia ou elemento da força pública, requisitadas do Governo ou à autoridade policial, e postas à inteira disposição da Mesa.

ARTIGO 146º - Qualquer cidadão pode assistir às sessões públicas, do lugar destinado ao público, desde que se apresente decentemente trajado, esteja sem arma, e guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação. Será compelido a sair imediatamente, do edifício, todo aquele que, das galerias perturbar os trabalhos.

ARTIGO 147º - Estando a Câmara em funcionamento, é vedada a passagem pelo Plenário de qualquer pessoa.

ARTIGO 148º - No recinto e nos lugares destinados à Mesa durante às sessões, além dos vereadores, taquígrafos e dos funcionários da Secretaria, só serão admitidas outras pessoas com expressa autorização da Mesa.

ARTIGO 149º - Haverá lugares apropriados para os representantes da imprensa, e do Rádio, previamente autorizados pela Mesa, para o exercício de sua profissão junto à Câmara.

§ 1º - Nenhuma conversação é permissível, no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.

§ 2º - O Presidente poderá mandar evacuar as galerias, quando tal medida se tornar necessária.

~~ARTIGO 150º~~ ARTIGO 150º - Poderá a Mesa da Câmara mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbe a ordem dos trabalhos ou que desacate a corporação ou a seus membros, quando em sessão.

Parágrafo Único - O auto do flagrante será lavrado pelo Secretário da Mesa, assinado pelo Presidente e duas testemunhas, e encaminhado, juntamente com o preso, nos casos que se não livrar solto, à autoridade competente, para o respectivo processo.

ARTIGO 151º - Se algum vereador cometer dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso passível de repreensão, a Mesa conhecerá do fato, expondo-o à Câmara, que deliberará a respeito, em sessão secreta.

CAPÍTULO XXIV

DOS RECURSOS

ARTIGO 152º - Os recursos dos atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de quinze dias, por simples petição à ele dirigida e encaminhados às Comissões a que competir o seu conhecimento.

ARTIGO 153º - O recurso à Câmara, contra atos do Prefeito, exclusivamente em matéria de lançamento de impostos, obedecerão ao seguinte processo:

- a) deverá ser interposto pelo contribuinte, em petição ao Prefeito, com os documentos que o devam instruir, dentro de quinze (15) dias da data em que o interessado tiver tomado conhecimento do lançamento;
- b) recebido o recurso, o Prefeito dentro de cinco dias da data do ingresso da petição no protocolo da Prefeitura, envia-lo-á à Câmara, devidamente informado.

c) na Câmara, o Presidente distribuirá às Comissões de Justiça e Finanças que, caso o requerente tenha protestado oferecer mais provas, lhe marcarão o prazo de 10 (déz) dias para juntar os documentos e justificações que tiver.

d) findo esse prazo, àquelas Comissões darão parecer, o qual seguirá daí em diante, os trâmites regimentais comuns.

§ 1º - Se o Prefeito não remeter o recurso no prazo legal ao interessado cabe interpô-lo, perante o Presidente da Câmara, quinze dias da data da primeira interposição, juntando documento comprobatório desta, bastando para isso, o recibo do protocolo da Prefeitura.

§ 2º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 154º - As deliberações do Presidente e da Câmara, interpretando o Regimento ou a respeito de casos não previstos, serão anotadas para constituir precedentes.

ARTIGO 155º - O processo referente a qualquer proposição que se extraviar ou não fôr apresentado, quando pedido, será restaurado a requerimento de qualquer vereador e por decisão do Presidente.

ARTIGO 156º - Nenhuma alteração regimental será feita sem proposta escrita e debate em 2 dias de sessão.

ARTIGO 157º - Os Projetos, Indicações ou Requerimentos, uma vez rejeitados, somente poderão ser reproduzidos após seis sessões ordinárias à em que se der a rejeição.

ARTIGO 158º - A Mesa poderá contratar, mediante autorização da Câmara, os serviços de taquigrafia, organização e publicação dos seus Anais e o da publicação de leis, resoluções, despachos e outras matérias de expediente que devam ser divulgados.

ARTIGO 159º - Havendo órgão oficial, poderá a Mesa autorizar toda a publicação necessária, mediante ato expresso.

ARTIGO 160º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.....de.....de.....

Paulo da Silva Justus
Regente
Antônio Cassimelli

Permanente
 As comissões do
(todas)

Sala das Sessões 11 5 1962
Paulo da Silva Justus
 Presidente



Comissão de Justiça

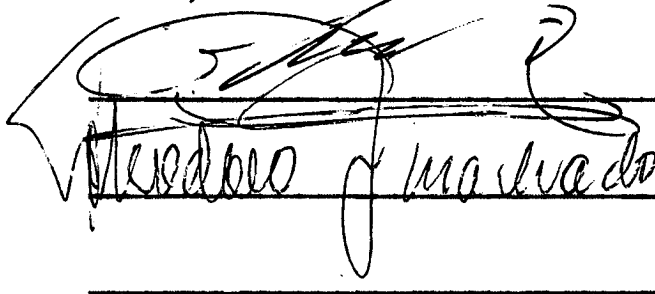
Parecer exarado ao Projeto de Resolução nº 44/62, que elabora o Regimento interno da Câmara Municipal de Caieiras.

Propomos que se aguardem, a contar de hoje, 60 (sessenta) dias, tempo supostamente necessário para minuciosos estudos da vasta e complexa matéria e possíveis apresentações de emendas do presente projeto.

Ao término do prazo ora estabelecido, seja a matéria em tela discutida em plenário, artigo por artigo, conforme ordena o nosso adotado regimento, para melhor fixação e conhecimento de seu extenso conteúdo, corrigir e reparar, ainda em tempo, quaisquer erros, falhas ou omissões que poderão ser observadas pelo Egrégio Plenário no decorrer dessa fase preparatória.

Eis o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de Maio de 1962.


Medeiros e Albuquerque